



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2198 de 13 de Setembro de 2.019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ 616.092,11 (*Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos*), sendo R\$ 585.287,50 (*Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos*) com recursos do convênio SJC/FID nº 49/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ 30.804,61 (*Trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos*) com recursos contrapartida do município, destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico - Casa da Cultura.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - **PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: 04 - **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade Orçamentária: 00 - **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: 13 - **CULTURA**

Subfunção: 392 - **Difusão Cultural**

Programa: 0020 - **Promoção Cultural**

Atividade: 1027 - **Reforma Manutenção Prédio Casa da Cultura - Conv. FID 49/2019**

4.4.90.51 - **Obras e Instalações - R\$. 585.287,50**

4.4.90.51 - **Obras e Instalações - R\$. 30.804,61**

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº 49/2019, e anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: 02 - **PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: 08 - **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: 00 - **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: 15 - **URBANISMO**

Subfunção: 452 - **Serviços Urbanos**

Programa: 0046 - **Serviços Urbanos**

Atividade: 1012 - **Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

4.4.90.51 - **Obras e Instalações - R\$. 30.804,61**

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde

couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 13 de Setembro de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município